



5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Pelo presente, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA** (contratante) e, de outro, a empresa **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (contratada), estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo aditar o contrato para o fim de promover:

- 1) a prorrogação da execução dos serviços de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021;
- 2) o pagamento do valor contratual mensal, em relação ao período de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021, se mantém inalterado, de modo que o valor contratual mensal, em relação ao período de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021, será de R\$ 5.324,87.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fundamenta-se, o presente aditivo, na seguinte autorização exarada no processo: “CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Superintendência de Regulação devidamente justificada neste procedimento, e CONSIDERANDO a *oportunidade e conveniência de promover a prorrogação da execução dos serviços de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021, e o pagamento do valor contratual mensal, em relação ao período de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021, se mantém inalterado de acordo com a Cláusula Quinta do contrato administrativo em questão, de modo que o valor contratual mensal, em relação ao período de 4 de janeiro de 2021 a 4 de julho de 2021, será de R\$ 5.324,87, AUTORIZO a formalização do aditivo contratual respectivo, nos termos acima referidos, o que faço com fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 (em relação à supressão) e art. 57, caput, II da mesma lei federal, quanto à prorrogação. Fica presumida a concordância da empresa contratada quanto à supressão e prorrogação com a assinatura do aditivo contratual.*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA

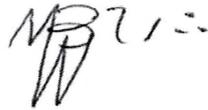
Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Viçosa – Minas Gerais, 17 de dezembro de 2020.



Ângelo Chequer
Presidente do CISAB – ZONA DA MATA



Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura: